# ЕВЕЗОВЗ133 \*E8E3093133 \*

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 4.796, DE 2005

Regula o exercício profissional de Geofísico.

Autora: Deputada JANDIRA FEGHALI

Relatora: Deputada Dra. CLAIR

# I - RELATÓRIO

O projeto visa a regulamentar a profissão de geofísico e traz, basicamente, como pontos principais, os profissionais que podem se habilitar ao exercício profissional e as competências próprias da categoria.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATORA

Conforme foi abordado na justificação do projeto em tela, temos observado uma demanda cada vez maior por serviços vinculados à geofísica, em especial, em questões relativas ao meio ambiente e à prospecção de petróleo.

Não verificamos, contudo, uma correspondência dessas atribuições especializadas na legislação vigente, o que deixa os geofísicos sem um respaldo legal expresso, dificultando o exercício da profissão.

É justamente esse o objetivo do presente projeto, pois estabelece os requisitos mínimos necessários para que a atividade seja exercida com os critérios técnicos exigidos.

Parece-nos que a proposição consegue atingir o seu objeto, o que pode ser medido pela integração demonstrada pelas entidades representativas de geólogos e geofísicos em sua defesa. Manifestaram-se favoravelmente à aprovação da proposta a Federação Brasileira de Geólogos, a Sociedade Brasileira de Geofísica e o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

A aprovação do projeto permitirá a adequação das normas e resoluções adotadas pelo CONFEA, garantindo uma real integração dos geofísicos. Exemplo dessa distorção é o impedimento de esses profissionais efetivarem o registro dos seus respectivos acervos técnicos, o que poderá ser contornado com a transformação da proposta em diploma legal.

Além disso, o projeto modifica a legislação que regulamenta a profissão de geólogo visando a sua atualização, haja vista já decorrerem mais de quarenta anos desde a sua edição, adequando-a às inovações tecnológicas surgidas nesse período de tempo.

Assim sendo, ante tudo o que foi exposto, entendemos que a proposição atende aos interesses sociais que devem nortear todo instrumento legislativo, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.796, de 2005.

E8E3093133 \*E8E3093133 \*

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Dra. CLAIR Relatora

 $Arquivo Temp V. doc\_189$